

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2000

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1981, para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2000.

1.2 - Legislação

- 1.2.1 - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- 1.2.2 - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899, de 29 de setembro de 1969 e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;
- 1.2.3 - Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Acidente de Conscrito);
- 1.2.4 - Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968 e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984 e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;
- 1.2.5 - Lei nº 8.239, de 4 outubro de 1991 (LPSA);
- 1.2.6 - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);
- 1.2.7 - Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFR) e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- 1.2.8 - Decreto nº 60.822, de 7 junho de 1967 (IGISC - FA), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- 1.2.9 - Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 e nº 2.057, de 4 novembro de 1996;
- 1.2.10 - Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (IGCCFA);
- 1.2.11 - Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);
- 1.2.12 - Portaria nº 01628/COSEMI, de 7 junho de 1983 (IGSME);
- 1.2.13 - Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Acidente de Conscrito); e
- 1.2.14 - Portaria nº 02681/COSEMI, de 28 julho de 1992 (RLPSA), modificada pela Portaria nº 03656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994.

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1981, e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção geral

a - Serão submetidos à seleção geral:

1) residentes em Municípios Tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1981, alistados até 30 de abril de 1999;
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1999; e
- voluntários.

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados no 1º semestre de 1999, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI).

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 de dezembro de 2000, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar (RLMFDV, art. 38 e §§ 3º e 4º do art. 5).

4) as mulheres que forem voluntárias, desde que satisfaçam as condições previstas nos nº 2) e nº 3) anteriores e observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como, as demais prescrições contidas nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

b) Os prazos, as datas e os locais de realização da seleção geral são os constantes do Anexo I.

2.1.2 - Considerações gerais

a. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção.

b. A seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo ministério militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas (RLSM, art. 50). Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (RLSM, art. 74).

c. Para a seleção dos MFDV e dos estudantes dos IEMFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especiais (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da Região Militar (RM) (RLMFDV, art. 16).

d. O Comando do 7º Distrito Naval (DN), o Comando da 11ª Região Militar (RM) e do Comando Aéreo Regional VI (COMAR) deverão, ao informarem suas necessidades à CSE, de acordo com o § 2º do art. 16 do RLMFDV, incluir nos efetivos a incorporar, um acréscimo para atendimento das necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar ao 7º DN, 11ª RM e COMAR VI, até 31 de maio do ano da seleção, os claros existentes em seu efetivo.

e. O MFDV convocado que comprovar, até quinze dias antes da data de incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando Residência Médica, Pós-graduação ou similar, em instituições reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que as disponibilidades de MFDV excedam às necessidades das Organizações Militares (OM) e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à Residência Médica ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, o MFDV terá prioridade de incorporação.

f. O cidadão da Classe convocada para o Serviço Militar Inicial que comprovar, até 15 dias antes da data de Incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando em uma Escola Técnica ou similar, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, poderá, a critério dos Comandantes DN, RM e COMAR, obter adiamento de Incorporação, por prazo correspondente ao do curso citado. Ao término do adiamento concedido, o Conscrito terá prioridade de Incorporação.

g. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.

h. Com exceção dos casos de incóorporação obrigatória de insubmissos, desertor e desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos (RLSM, art. 80 e art. 244, parágrafo único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem conveniente interpretação do disposto nos art. 82, 83 e no nº 3) do § 3º do art. 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação (RLSM, art. 83), ou uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado (RLSM, art. 82 e 98 e IGCCFA, subitem 4.10.1, letra b)).

i. O refratário, o insubmisso, o desertor ou o desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir doze meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, subitem 4.10.1, letra c)).

j. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à seleção complementar (RLSM, art. 82, nº 1) e IGCCFA, subitem 4.10.1, letra b)).

l. O convocado, que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à seleção geral da classe. Somente após ter sido considerado apto naquela seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço.

m. Ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VIII, art. 5º).

2.1.3 - Distribuição dos selecionados aptos

a. O critério de distribuição dos selecionados aptos, pelas Organizações Militares da Ativa (OMA) e Órgãos de Formação de Reserva (OFR) estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas ICC.

b. A majoração dos conscritos selecionados e julgados aptos deverá constar das ICC de cada Força, cabendo ao respectivo Ministro Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequada aos mesmos. Nos MT de mais de uma Força, a majoração para a Marinha e para a Aeronáutica deverá ser compatível com as necessidades de incorporação, sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.

c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma):

1) os convocados, que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de seleção geral comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros, ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais e ao Curso de Especialização de Soldados (CESD) da Aeronáutica, poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

2) os estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, quanto aos convocados, que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a seu respeito. Outrossim, comunicarão às Circunscrições de Serviço Militar (CSM) e órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de trinta dias da ocorrência, quais os convocados, que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados.

d. A distribuição dos MFDV selecionados terá como critério prioritário as necessidades de cada Força Singular.

2.1.4 - Os prazos, as datas e os locais de realização da seleção complementar são os constantes do Anexo I.

2.2 - Incorporação ou Matrícula

2.2.1 - Concorrerão os convocados, que, submetidos à seleção de que trata o subitem 2.1.1, forem julgados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.2.2 - Os locais, os prazos e as datas de apresentação dos designados e de incorporação e/ou matrícula, serão regulados nas ICC de cada Força.

2.2.3 - A incorporação dos MFDV será realizada, anualmente, no primeiro bimestre do ano seguinte ao término do curso.

2.2.4 - Adiamento de incorporação/matrícula, processo de arrimo e preferenciado

a. Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação/matrícula, processo de arrimo e preferenciado, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas Comissões de Seleção (CS), daqueles com direito ao adiamento que sejam arrimos, ou preferenciados para outra Força.

b. Os locais e datas para adiamento de incorporação/matrícula e os processos de arrimo serão regulados segundo instruções de cada Força.

c. Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação/matrícula, com o fim de se candidatarem à matrícula nas escolas, centros, cursos e institutos previstos no nº 1) do art. 98 do RLSM (RLSM, art. 99).

2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.3.1 - Observar o nº 5), § 6º e § 7º do art. 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5) do art. 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com o nº 4) do art. 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há um ano.

2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada por meio de portaria publicada pelo EMFA até 31 de dezembro de 1998 e encaminhada aos ministérios militares.

2.4 - Residentes em Municípios Não Tributários (MNT) ou em zona rural de MT somente de OFR

2.4.1 - O convocado residente em MNT deverá comparecer à Junta de Serviço Militar (JSM) de origem para obtenção do CDI, a partir do início da seleção geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso do seu CAM e na Ficha de Alistamento Militar (FAM), sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em zona rural de MT somente de OFR deverá comparecer à seleção geral, na forma do art. 48 do RLSM. A CS concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1) do art. 105 do RLSM

2.4.3 - Nos Tiros-de-Guerra (TG) localizados em MT somente de OFR, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano, referida à data de início da seleção.

2.5 - Serviço Alternativo

Deverá ser o seguinte o procedimento do secretário de JSM, por ocasião do alistamento, caso o conscrito se recuse a prestar o Serviço Militar Inicial, optando pelo Serviço Alternativo.

2.5.1 - Em MNT:

a. os alistados em MNT, que provarem lá residir há mais de um ano, são dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial, não sendo, em consequência, o caso de opção pelo Serviço Alternativo.

b. os alistados em MNT, que não conseguirem provar que lá residem há mais de um ano, serão alistados com o conjunto CAM/Ficha de Alistamento Militar Para Computador (FAMCO)/FAM, tendo anulado o alistamento feito com o conjunto CAM/FAM tradicional. O procedimento do secretário, caso o alistado opte pelo Serviço Alternativo, será o mesmo previsto na letra "b", a seguir, preconizado para os residentes em MT.

2.5.2 - Em MT:

a. alistar o cidadão utilizando o conjunto CAM/FAMCO/FAM.

b. tendo o alistando manifestado o desejo e prestar o Serviço Alternativo, o secretário deverá:

1) antes de entregar ao optante pelo Serviço Alternativo o modelo de Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e da Declaração de Imperativo de Consciência, ler para o interessado, em voz alta, os seguintes textos:

"O NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO ALTERNATIVO OU DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS OPTANTES POR ESTA MODALIDADE DE SERVIÇO, IMPLICA- RÁ NA SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO PODE- RÁ VOTAR, NEM SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELETIVO";

"A DURAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO É DE 18 MESES PORTANTO, 6 MESES A MAIS DO QUE O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO", e

EM QUALQUER OCASIÃO, PODERÁ APRESENTAR UM REQUERIMENTO PARA PRESTAR O SERVIÇO MILITAR, PASSANDO A CONCORRER À PRIMEIRA SELEÇÃO GERAL QUE VIER A OCORRER. NESSE CASO, ESTARÁ DESISTINDO DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR, NO FUTURO, O SERVIÇO ALTERNATIVO".

2) preencher o Requerimento de Vaga para a prestação do Serviço Militar Obrigatório, de acordo com o modelo constante do Anexo "B" ao RLPSA, a ser assinado pelo optante;

3) determinar ao alistando que preencha a Declaração de Imperativo de Consciência, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" ao RLPSA. Caso o cidadão não possa expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita "a rogo", com testemunho de dois funcionários da prefeitura ou de municípios perfeitamente identificados e localizáveis;

4) remeter à RM, pelos canais competentes, o Requerimento de Vaga citado no número 2) anterior, acompanhado de uma cópia do CAM, autenticada na própria JSM, e da Declaração de Imperativo de Consciência citada no número 3) anterior; e

5) caso o optante pelo Serviço Alternativo alegue ser arrimo, o secretário da JSM preencherá o requerimento de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo por ser arrimo, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Apreciação. Este requerimento, cujo modelo consta do Anexo "J" ao RLPSA, deverá ser assinado pelo optante e remetido à RM, pelos canais competentes, juntamente com o Requerimento de

Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, com a Declaração de Imperativo de Consciência e com a cópia do CAM autenticada na própria JSM.

2.5.3 - De acordo com o § 7º do art. 15 do RLPSA, os Comandantes de DN, RM ou COMAR poderão, a qualquer tempo, determinar instauração de sindicância ou solicitar documento, que bem esclareçam as convicções dos optantes.

2.5.4 - A vinculação ao Serviço Alternativo terá início com a entrega da Declaração de Imperativo de Consciência (Anexo "A" ao RLPSA) anexa ao requerimento para Atribuição de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo (Anexo "B" ao RLPSA).

2.5.5 - O optante pela prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, que tiver adquirido a situação de arrimo, deverá requerer a Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo, devendo o documento ser datilografado, conforme o modelo preconizado no Anexo "J" ao RLPSA.

2.5.6 - O optante pelo Serviço Alternativo, que renunciar a essa condição, passará, automaticamente, a concorrer à primeira seleção geral, que vier a ocorrer. Para tal, o cidadão deverá dirigir ao Comandante de DN, RM ou COMAR um requerimento (modelo constante do Anexo "I" ao RLPSA), tendo essa renúncia caráter irrevogável. Em seguida, o secretário deverá anotar no CAM a data de comparecimento do cidadão à seleção geral.

2.5.7 - Não será concedido adiamento do Serviço Alternativo.

2.5.8 - A JSM é o órgão competente para aplicação de multa para a infração prevista no nº 1) do art. 52 do RLPSA (refratários).

2.5.9 - O valor a ser cobrado pela infração citada no subitem anterior será igual ao da multa mínima

2.5.10 - De acordo com o art. 70 do RLPSA, os valores da multa mínima e da taxa militar, relativos ao Serviço Alternativo, terão os mesmos valores e códigos previstos para os correspondentes estabelecidos pelo Serviço Militar.

2.5.11 - Se, ao manifestar a recusa ao Serviço Militar, o alistando, mesmo de MNT, se recusar também à prestação do Serviço Alternativo, o DN, a RM ou o COMAR determinará que preencha a Declaração de Recusa à Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, conforme o modelo preconizado no Anexo "C" ao RLPSA, modificado pela Portaria nº 3.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994: Se o cidadão não puder expressar-se convenientemente, a declaração será feita "a rogo", com testemunho de duas pessoas idôneas, perfeitamente identificadas e localizáveis. O CAM será devolvido ao alistando, com a anotação correspondente à recusa, válida por dois anos.

2.6 - Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI)

2.6.1 - Os CDI para os convocados, previstos no nº 1) do art. 105 do RLSM, deverão ser entregues no mais curto prazo, a critério de cada Força.

2.6.2 - Os CDI para os convocados, previstos no nº 6) do art. 105 do RLSM, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o § 1º do art. 43 e § 10 do art. 105 do RLSM.

2.6.3 - Os CDI, para os casos previstos nos art. 55, art. 56 e nº 2) do § 2º do art. 93 do RLSM, deverão ser entregues aos interessados durante a seleção geral ou imediatamente após o seu término.

2.6.4 - Os CDI, para os casos previstos no nº 2) do art. 105 do RLSM, deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.6.5 - Os CDI, para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no Excesso de Contingente de cada OM (Majoração), deverão ser entregues até trinta dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.6.6 - Os que adquirirem a condição de arrimo, entre a seleção e a incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a seleção, deverão ter o tratamento previsto no subitem anterior.

2.6.7 - Os conscritos, que receberam o CDI, continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.6.8 - O CI do conscrito, julgado "Incapaz C" ou "Incapaz Moral" durante a época da seleção geral, deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

3. VOLUNTARIOS

Os Ministros Militares, por meio de suas ICC, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no art. 127 do RLSM e no art. 55 do RLMFDV.

4. PREFERENCIADOS

Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, art. 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento. Só mediante entendimento entre os ministérios militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCFA, subitem 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - Tributação dos Municípios e dos IEMFDV

A tributação dos municípios e dos IEMFDV será regulada em portaria do Ministro de Estado Chefe do EMFA em coordenação com os ministérios militares.

5.2 - Designação dos MT

A designação dos MT para OMA e/ou OFR será determinada pelas Forças, em suas ICC.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema de Serviço Militar

6.1.1 - Tendo em vista o uso do PAD no Sistema de Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, continuam em vigor os modelos de FAM desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.

6.1.2 - Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os Órgãos do Serviço Militar (OSM), na área do PAD, as Forças deverão, no que lhes couber, padronizar esses modelos, por intermédio de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização de Trabalho Interforça (TIF), a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Multas para o Alistamento fora do prazo

6.2.1 - O convocado que não se alistar no prazo previsto para sua classe (§ 1º do art. 41 do RLSM), mas o fizer de 01 de julho do mesmo ano até 30 de abril do ano seguinte, incorrerá na multa mínima (nº 1) do art. 176 do RLSM.

6.2.2 - Os convocados da classe de 1981, alistados entre 01 de maio e 30 de junho de 1999 não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte. Os alistados após 30 de junho de 1999, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerando a situação particular de cada um dos convocados.

6.3 - Situação do Refratário

6.3.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas forem as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, se residir em MT e a partir do recebimento do CAM.

6.3.2 - O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe pela 1ª vez, será considerado "em dia com o Serviço Militar" até a seleção da classe a que estiver vinculado.

6.3.3 - O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe, que faltar à seleção da classe a que estiver vinculado, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar" até que tenha definida

a) seleção das áreas de atuação, direcionando as operações para atividades com maior capacidade de retorno;
 a) adequação da escala operacional dos empreendimentos mediante parcerias, fusões e incorporações, considerando a localização geoeconómica, a estrutura de distribuição e o ponto de equilíbrio para cada atividade económica;
 a) adequação tecnológica do parque industrial, dos processos produtivos, dos sistemas de informação e dos sistemas de comercialização;
 a) adequação da estrutura patrimonial, se for o caso, por meio de desmobilização de ativos não operacionais ou operacionalmente dispensáveis;

3.2. projeto de capitalização, que contemple:

a) obrigatoriamente, taxa de retenção sobre a produção entregue e comercializada pelos cooperados, destinada a capitalização da cooperativa;
 a) outras formas de capitalização de responsabilidade dos cooperados;
 a) aporte de capital de empresas não cooperativas, relações de parceria e de gestão, observando-se as exigências legais e a manutenção do controle pelas cooperativas;

3.3. projeto de profissionalização da gestão cooperativa, que contemple:

a) adoção de estrutura profissional de gestão cooperativa, compatível com o mercado;

b) capacitação dos dirigentes, dos membros do conselho fiscal, quadro funcional, por meio de programas de treinamento específico com apoio do sistema OCB e Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural - DENACOOP, dentre outras instituições, notadamente nas seguintes áreas:

b.1) dinâmica, filosofia e gestão cooperativista;
 b.2) desenvolvimento técnico das atividades produtivas;

b.3) comercialização da produção em mercados físico e futuro, comércio exterior e mecanismos de hedge;

b.4) administração de negócios;

c) reformulação na política de recursos humanos (seleção, qualificação profissional, cargos, produtividade, remuneração) pautada pelos requisitos de eficiência e qualidade vigentes no mercado, procedendo ao ajuste necessário no quadro de funcionários;

3.4. projeto de organização e profissionalização dos cooperados, que contemple:

a) seleitividade associativa de modo a manter na entidade os cooperados com disposição de assumirem os compromissos necessários para o sucesso do projeto de revitalização da cooperativa, e que possam absorver as tecnologias necessárias para viabilização do empreendimento;

b) aprimoramento dos processos e relações entre cooperativa e cooperados;

c) capacitação dos cooperados a absorverem as tecnologias necessárias para incrementar a competitividade do empreendimento;

3.5. projeto de monitoramento do plano de desenvolvimento da cooperativa, que contemple:

a) elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros de acordo com as normas técnicas mais recomendadas para o sistema cooperativo, inclusive registrando os ativos de difícil recebimento, de modo a refletir a real situação patrimonial;

b) adoção de mecanismos de acompanhamento econômico-financeiro da cooperativa;

c) adoção de serviços de auditoria independente sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;

d) adequação do estatuto da cooperativa de forma a prever: aprovação em assembleia geral, por maioria simples dos associados, admitida a representação por delegados, do plano de desenvolvimento da cooperativa, em seus respectivos projetos; apresentação de parecer de auditoria independente sobre os balanços e resultados de cada exercício; garantia de acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da cooperativa; e outras matérias enumeradas no art.

4º da Medida Provisória nº 1.781-4, de 14 de dezembro de 1998.

4. Aspectos operacionais e financeiros

4.1. Aplicação de recursos ou alongamento de dívidas:

a) pagamentos de dívidas da cooperativa, após a negociação de descontos com os respectivos credores:

• provenientes de aquisição de insumos agropecuários;

• com cooperados;

• fiscais;

• trabalhistas e encargos sociais;

• outras dívidas existentes junto ao Sistema Financeiro;

b) alongamento de dívidas:

• cotas-partes e securitização;

• alongadas com base na Resolução CMN/BACEN nº 2.471, de 26.02.98, a critério da cooperativa;

c) financiamento de recebíveis de cooperados;

d) capital de giro, voltado para o foco principal de atividade da cooperativa;

e) investimentos:

• reestruturação e reconversão de atividades;

• verticalização e modernização tecnológica;

• aquisição de bens móveis e imóveis e assunções de ativos por desmembramento, fusões, incorporações e desmobilizações de cooperativas de produção agropecuária;

4.2. encargos financeiros e prazos:

I - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM O SISTEMA FINANCEIRO:		
Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Cotas-partes	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Securitização	Ampliação, para 10 anos, dos prazos das operações securitizadas	Variação dos preços mínimos + 3% a.a.
Outras dívidas (após negociação de descontos e troca de funding)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

II - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM COOPERADOS E ORIUNDAS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Dívidas com cooperados e outras oriundas de aquisição de insumos agropecuários (após negociação de descontos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Tributos e encargos sociais e trabalhistas (após negociação de descontos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

III - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DE COOPERADOS:

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Valores a receber de cooperados	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

IV - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS E CAPITAL DE GIRO:

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Investimentos (inclusive capital de giro para início da atividade decorrente destes investimentos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Capital de Giro	Até 2 anos	8,75% a.a.

(*) Inclui-se aí o spread bancário de até três por cento ao ano.

NOTA: No caso de cooperativas das regiões amparadas por Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO), aplicam-se as operações de crédito, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitização, os encargos financeiros usualmente por eles praticados, se inferiores aos níveis aqui estabelecidos.

4.3. cronograma de pagamento

De acordo com o fluxo de caixa da cooperativa, observando-se que:

- o pagamento da primeira parcela de capital das operações de crédito terá carência de vinte e quatro meses e a primeira parcela de encargos financeiros será exigida no prazo de seis meses, quando se tratar de recursos para quitação de dívidas com o sistema financeiro, com cooperados e oriundas da aquisição de insumos agropecuários, de tributos e de encargos sociais e trabalhistas, bem como para financiamento de valores recebíveis de cooperados;
- quando se tratar de crédito para investimentos sob a égide do RECOOP, o pagamento da primeira parcela da operação terá carência de prazo equivalente ao de maturação do empreendimento previsto no projeto, aplicável a capital e encargos financeiros;

4.4. limite de apoio:

consoante o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 1.781-4, de 14 de dezembro de 1998; e, respeitados os limites da carta-consulta acolhida pelo Comitê Executivo e as respectivas condicionantes do enquadramento, no caso de:

- investimentos fixos, o limite de financiamento da cooperativa é o menor dos seguintes valores:

a.1) cinqüenta por cento do ativo total;

a.2) duzentos por cento do patrimônio líquido;

b) capital de giro, o limite de financiamento é quinze por cento do ativo total da cooperativa.

Os limites constantes das duas alíneas acima poderão ser ultrapassados se existir participação efetiva dos cooperados na assunção dos riscos das operações junto ao agente financeiro, devendo este fato estar devidamente justificado nos projetos;

4.5. outras condições:

- os projetos devem estar direcionados para o foco principal de atuação das cooperativas de produção agropecuária, com definição de retirada gradual de atividades, tais como supermercados e postos de combustíveis. Atividades relacionadas com a distribuição de bens de consumo não fazem parte do foco principal;
- comprometimento dos cooperados com os projetos, mediante sua aprovação estatutária por maioria simples em assembleia geral e compromisso contratual de cada associado estabelecendo sua quota de entrega de produtos que justifiquem os projetos. Deve haver este compromisso também no caso de filiadas com relação à central de cooperativas;
- apresentação de balancete atualizado, posição em junho/98;
- regularização de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas;
- desimobilizações de ativos que não estejam dentro do objeto principal da sociedade;
- não se enquadram no RECOOP as operações de repasse a cooperados, excetoando-se as de cotas-partes, por traduzirem obrigações específicas de cada um desses recebedores dos recursos repassados;
- não se enquadram no RECOOP as dívidas contraídas após 30 de junho de 1997;

sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.4 - Anotações nos CI e CDI fornecidos

6.4.1 - Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações, que se seguem, relativas ao motivo, usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

- Quando licenciado ex-ofício a bem da disciplina. "por estar compreendido na letra c) do § 3º do art. 121 do Estatuto dos Militares";
- Quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no art. 125, do Estatuto dos Militares";
- quando julgado Incapaz definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso do notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, art. 165, § 2º, número 1 ou 2, (conforme o caso)"; e
- quando houver incompatibilidade moral para integrar as Forças Armadas, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, art. 165, § 3º, número 1 ou 2, (conforme o caso)"

6.4.2 - Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações, que se seguem, relativas ao motivo, usando a expressão entre aspas, para cada caso:

- para os casos previstos nos nº 1, nº 2) ou nº 3) do § 2º do art. 93 e nº 1), nº 2) ou nº 6) do art. 105 do RLSM e os de insuficiência nos testes psicológicos: "por ter sido incluído no excesso de contingente";
- para os casos previstos no nº 5) do art 105 do RLSM: "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado (a) com a Segurança Nacional" Neste caso, o CDI consignará a "situação especial";
- para os casos previstos no nº 1) do § 2º do art. 98 do RLSM: "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e
- para os que forem condenados por sentença irrecorrible, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, art. 140, nº 4".

6.5 - Situação dos Veterinários

Tendo em vista as prescrições do art. 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV e seu Regulamento).

6.6 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.6.1 - Na ocasião da lavratura do CAM será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 1999 para os alistados até 30 de abril de 1999 e 31 de dezembro de 2000 para os alistados de 1º de maio a 31 de dezembro de 1999 (RLSM, art. 42, § 1º).

6.6.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 42 do RLSM

6.7 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

6.8 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação (PRC)

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas ICC ao EMFA, aos Estados-Maiores e aos Órgãos correspondentes das demais Forças Os DN, RM e COMAR remeterão exemplares de suas respectivas instruções e PRC ao EMFA, Estados-Maiores, Escola de Guerra (IGCCFA, item12).

6.9 - Relatórios

As Forças remeterão ao EMFA:

6.9.1 - Relatórios sobre os resultados de estudos e atuações previstos nos subitem 13.2 e 13.3 das IGCCFA, até 30 de abril de 2000; e

6.9.2 - Relatório de conscrição da classe de 1981, previsto no subitem 13.1 das IGCCFA, até 31 de outubro de 2000, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, os totais de:

- alistados até 30 de abril de 1999 (separadamente para MT e MNT);
- alistados após 30 de abril de 1999 (separadamente para MT e MNT);
- alistados de classes anteriores (separadamente para MT e MNT);
- voluntários alistados (separadamente para MT e MNT);
- alistados que desejam ser incorporados (separadamente para MT e MNT);
- apresentados para seleção;
- inspecionados da saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);
- incapazes por diagnóstico / CID;
- incorporados nos grupamentos A e B de OMA;
- MFDV incorporados;

1. matriculados nos grupamentos A e B de TG;

m. matriculados em OFR; e

n. observações e sugestões.

6.10 - Excesso de Contingente

6.10.1 - Excesso de Contingente é o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não forem incorporados nas OMA ou matriculados nos OFR.

a. Residentes em MT e que:

- tenham sido julgados "Incapaz B-1" em duas inspeções de saúde, realizadas para a seleção de duas classes distintas, qualquer que seja o diagnóstico (RLSM, art 56);
- tenham sido julgados "Incapaz B-2" na forma do art 57 do RLSM,

3) tenham mais de trinta anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do nº 3) do § 2º do art 93 do RLSM;

4) excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do nº 2) do art 105 do RLSM

b. Dispensados de incorporação nos termos dos nº 1) e nº 6) do art 105 do RLSM

c. A critério dos Comandantes do DN, RM e COMAR, o convocado julgado "Incapaz B-1" na seleção geral, poderá desde logo, ser incluído no Excesso de Contingente, com exceção dos insubmissos, que deverão ser tratados de acordo com o descrito no subitem 6.15 - Situação do Insubmiso

6.10.2 - Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso de Contingente resultante da majoração e os demais não distribuídos, continuarão:

a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o re-complementamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e

b. sujeitos à convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.11 - Alistados para a Marinha e Aeronáutica em MT também do Exército

6.11.1 - Deverão ser selecionados por aquelas Forças, e, se não forem incorporados ou matriculados, se-

rão incluídos no "Excesso de Contingente" de cada uma Naqueles municípios, a Marinha e/ou a Aeronáutica, em princípio, alistarão três vezes as suas necessidades de incorporação, não havendo prejuízo para a qualidade e efetivo necessário às demais Forças.

6.11.2 - Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme o previsto nos subitens 4.5 e 4.7 das IGCCFA.

6.12 - MT exclusivo de uma Força

6.12.1 - Alistados de MT de uma única Força, menores de trinta anos de idade, que forem incluídos no "Excesso de Contingente" ou julgados Incapazes Definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá conceder os respectivos documentos militares, que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, subitem 4.7).

6.12.2 - Nos MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica, o número de conscritos alistados obedecerá às necessidades de incorporação da Força; os demais alistamentos deverão ser realizados pelas JSM dos municípios, mediante entendimento prévio entre os DN, RM e COMAR envolvidos, logo após terem sido encerrados os trabalhos de alistamento da Marinha ou Aeronáutica. A JSM deverá utilizar a documentação do Exército para a regularização da situação militar. Deverão, ainda, ser observados os prazos previstos para alistamento da classe convocada (RLSM, art. 41, § 2º).

6.13 - Conscritos maiores de trinta anos de idade

Os conscritos maiores de trinta anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações regularizadas pelo Exército, mesmo que de MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica. Contudo, se o município for sede exclusiva do OM da Marinha ou da Aeronáutica, o encargo total será atribuído à Força correspondente (IGCCFA, subitem 4.7.1).

6.14 - Modelos de Certificados

6.14.1 - Continua em vigor o modelo de CDI adotado pelo Exército desde 1º de janeiro de 1981, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas ICC.

6.14.2 - Continua em vigor o modelo de CI adotado pelo Exército desde 1º de janeiro de 1992, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas ICC.

6.15 - Situação do Insubmiso

Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de insubmissão, o insubmiso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem e será mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

6.15.1 - se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data da apresentação ou captura;

6.15.2 - se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5).

6.16 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra

Deverá ser dado aos portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no art. 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.17 - Multa Mínima e Taxa Militar previstas no RLMFDV

A multa mínima e a taxa militar previstas no RLMFDV terão o mesmo valor da multa mínima e da taxa militar previstas no RLSM (Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992).

6.18 - Incorporado possuidor do Título de Eleitor

6.18.1 - Os títulos de Eleitor dos conscritos incorporados não poderão ser recolhidos, tendo em vista o prescrito no § único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições).

6.18.2 - Anualmente, os órgãos possuidores de conscritos detentores de Título de Eleitor, deverão, num prazo máximo de trinta dias após a incorporação ou matrícula, encaminhar às respectivas zonas eleitorais, organizadas por seção eleitoral, as relações dos militares que deixarão de votar, por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art 14 da Constituição, conforme entendimento do TSE, prolatado em seção de 3 de novembro de 1989, informado através do Telex nº 3.927, de 4 de novembro de 1989, em resposta à consulta formulada pelo Ministério do Exército, e ofícios nº 1.577/SJ, de 28 de junho de 1995 e nº 2.643, de 26 de setembro de 1995, ambos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

6.19 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças deverão observar o disposto no subitem 8.4.1 das IGCCFA.

6.20 - Liberação do Conscrito

6.20.1 - É muito importante, para o Sistema de Serviço Militar, que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, por diversos motivos, receba o certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços nos diversos níveis da estrutura, desde os órgãos de direção até os de execução.

6.20.2 - Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

6.20.3 - O órgão de direção do Serviço Militar de cada Força, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através de publicidade, de validade de tal anotação nos CAM.

6.21 - Exercício de Apresentação das Reservas (EXAR)

6.21.1 - Considerando que o propósito maior do EXAR é a atualização dos dados cadastrais da reserva "na disponibilidade", visando a agilizar uma possível mobilização por parte das Forças, torna-se necessária a implementação de soluções que maximizem os índices de apresentação nesses exercícios. Para tal, em concordância ao previsto nos nº 10) do art. 27, art. 201 e 202 do RLSM, é recomendado que haja uma ampla divulgação nas Forças sobre a obrigatoriedade de todos os OSM e, se possível, de todas as OM receberem os Oficiais e Praças, integrantes da reserva na "disponibilidade" que, por qualquer motivo, estejam impedidos de se apresentarem, durante o EXAR, na OM a que estiverem vinculados

6.21.2 - As Forças, por meio das suas ICC e dos seus PRC, informarão os procedimentos a serem adotados quanto às apresentações citadas no item anterior, bem como, quanto à troca de informações necessárias entre os OSM e as OM que receberem Oficiais e Praças, integrantes da reserva na "disponibilidade", não vinculados à sua organização e aqueles de vinculação desse pessoal.

6.22 - Coordenação horizontal dos OSM

Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos OSM nos diversos níveis, em proveito do Sistema (RLSM, art. 32, parágrafo único e art. 71).

6.23 - Sobrecarga dos OSM

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.24 - Lema de publicidade

O lema de publicidade do Serviço Militar é: "Serviço Militar - A Segurança do Brasil em Nossas Mãos"

6.25 - Imagem do Serviço Militar

É de grande importância, para uma boa imagem do Sistema de Serviço Militar, junto ao público externo, a maneira correta e eficiente como ele é atendido, por ocasião do alistamento e da seleção. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o alistamento e a seleção geral. Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

BENEDITO ÓNOFRE BÉZERRA LÉONEL
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

ANEXO I

QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 1999		
PRAZOS PARA AS CLASSESS DE 1981		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 de janeiro a 30 de abril	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 1999
01 de maio a 30 de junho	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2000
01 de julho a 30 de setembro	Fora do Prazo: Multas previstas no nº 1) do Art 176 do RLSM	
01 de outubro a 31 de dezembro	Fora do Prazo (Refratários): Multas previstas nos nº 1) e nº 2) do Art 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2000
PRAZOS PARA AS CLASSESS ANTERIORES		
PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 de janeiro a 30 de abril	Refratário: Multas previstas nos nº 1) e nº 2) do Art 178 do RLSM	Encaminhar à seleção de 1999
01 de maio a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2000

QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO MARINHA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u> 15 de julho a 30 de setembro	Sede dos MT, pelas CS	<u>2000</u> 03 a 23 de janeiro (1ª Turma) 05 a 26 de junho (2ª Turma)	E F R N
EXÉRCITO			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u> <u>OMA E OFR (*)</u> 12 de julho a 30 de setembro	SEDE DOS MT	<u>2000</u> A SER REGULADO PELAS ICC	
<u>MFDV (**)</u> 16 de agosto a 05 de novembro	CONFORME AS ICC		
AERONÁUTICA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u> 09 de agosto a 08 de outubro	Ponto de Reunião de Convocados	<u>2000</u> 02 a 28 de janeiro (1ª Turma) 03 a 28 de julho (2ª Turma)	Ponto de Reunião de Convocados

OBSERVAÇÕES:

- (*) - Candidato a OMA e OFR: os Comandantes das RM regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.

(**) - MFDV e estudantes do último semestre dos IEMFDV: as RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo

(*) - A não apresentação dos designados, até as 2400h do dia marcado para a matrícula, acarretará a declaração de "INSUBMISSÃO" pela respectiva OM, conforme previsto no parágrafo 3º do Art 75 e no Art 113, tudo do RLSM
(**) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento de matrícula.
- Os refratários não poderão obter adiamento de matrícula, com o fim de se candidarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1) do Art. 98 (Vide Art 99 do RLSM).

ANEXO II

ABREVIATURAS

CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CDI.....	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI.....	Certificado de Isenção
COMAR.....	Comando Aéreo Regional
COMGEP.....	Comando Geral de Pessoal
COSEMI.....	Comissão do Serviço Militar
CPOR.....	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS.....	Comissão de Seleção
CSE.....	Comissão de Seleção Especial
CSM.....	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM.....	Delegacia de Serviço Militar
DGP.....	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM.....	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP.....	Diretoria de Administração de Pessoal
DPMM.....	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DN.....	Distrito Naval
DSM.....	Diretoria do Serviço Militar
EAS.....	Estágio de Adaptação e Serviço
EFRN.....	Escola de Formação de Reservistas Navais
EMA.....	Estado-Maior da Armada
EMAEER.....	Estado-Maior da Aeronáutica
EME.....	Estado-Maior do Exército
EMFA.....	Estado-Maior das Forças Armadas
EXAR.....	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM.....	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO.....	Ficha de Alistamento Militar para Computador
HFA.....	Hospital das Forças Armadas
ICC.....	Instruções Complementares de Convocação
IE.....	Instituto de Ensino
IEMFDV.....	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA.....	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC.....	Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME.....	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME.....	Instituto Militar de Engenharia
ITA.....	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer.....	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM.....	Junta de Serviço Militar
LMFDV.....	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários
LPSA.....	Lei de Prestação do Serviço Alternativo
LSM.....	Lei do Serviço Militar
MFDV.....	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT.....	Município Não Tributário
MT.....	Município Tributário
NPOR.....	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA.....	Órgão Alistador
OFR.....	Órgão de Formação de Reserva
OM.....	Organização Militar
OMA.....	Organização Militar da Ativa
OSM.....	Órgão do Serviço Militar
PAD.....	Processamento Automático de Dados
PR.....	Ponto de Reunião de Convocados
PRC.....	Plano Regional de Convocação
RLMFDV.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLPSA.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo
RLSM.....	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM.....	Região Militar
SERMOB.....	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB.....	Seção Mobilizadora
SRD.....	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR.....	Seção de Serviço Militar Regional
TG.....	Tiro-de-Guerra
TIF.....	Trabalho Interforças

ANEXO III
LOGOTIPO DO SERVICO MILITAR

